

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital.

Razão Social:
E-mail:
Telefone:Fax:
Celular:
Data da retirada:/20
Obtivemos, através do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nesta data, cópia do edital acima citado e demais documentos necessários para participação.
Nome legível



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2017

PREÂMBULO

A Prefeita do Município de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Presencial** n° 002/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

LICITAÇÃO <u>NÃO</u> DIFERENCIADA - Participação permitida a qualquer empresa do ramo de atividade, independente do porte da empresa.

OBJETO: TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS ARARAQUARA E JABOTICABAL

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2.002 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n 8.666, 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores e às disposições do presente Edital. As propostas de precos deverão obedecer às especificações deste edital.

A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 14h00min do dia 19 de janeiro de 2017.

Local da Sessão: A Sessão de processamento do presente pregão será realizada no Auditório da Prefeitura do Município de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, 330, Centro, Ibitinga-SP.

Credenciamento: O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de representante que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima, participando, desse modo, apenas com os valores constantes da proposta escrita, se for o caso. A prefeitura não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não chegarem até o horário acima estipulado.

Declarada a abertura da sessão pelo (a) pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.

É de responsabilidade do PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Prefeitura do Município de Ibitinga, www.ibitinga.sp.gov.br.

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão



suportados pela seguinte dotação do orçamento: Secretaria de Educação – 12.364.0002.2441 - 3.3.90.39.00.

I - OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de transporte rodoviário de estudantes universitários desta cidade para a cidade de **ARARAQUARA/SP** e para a cidade de **JABOTICABAL/SP**, conforme solicitação elaborada pela Secretaria de Educação do Município, que fica fazendo parte deste edital, como anexo I, para atender ao Setor de Ensino Superior.
- **1.2.** A execução dos serviços tem início previsto para 23 de janeiro e término em 31 de dezembro, excluindo os períodos de férias escolares <u>e conforme estabelecer o calendário escolar</u>, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93.
- **1.3.** Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos, vedada a participação de empresas:
- a) estrangeiras que não funcionem no País;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- f) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- g) seja a que título for, servidor público municipal de Ibitinga/SP.

III - DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em se fazer representar na sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.
- **3.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, os seguintes documentos:
- a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) tratando-se de procuração por instrumento público ou particular, da qual constem



poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame **acompanhados**, **no caso de procuração particular**, do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.1. A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.

- **3.3.** O representante legal ou procurador deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **3.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante, e cada credenciado somente poderá representar uma empresa.
- 3.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.
- **3.6.** O licitante presente que não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que será considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.3. Caso a participante opte pelo envio dos envelopes pelo correio, a mesma deverá encaminhar, fora dos envelopes, documentos que comprovem poderes da pessoa que assinar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e proposta. Tais documentos encontram-se elencados no item 3.2 letras "a" e "b" do presente edital.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

- **4.1.** A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, deverá ser entregue pessoalmente pelo representante credenciado ou não à Equipe de Apoio.
- **4.2.** A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:
- a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido **no Anexo II** deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, e deverá ser apresentada fora dos envelopes ou quaisquer outros invólucros fechados que demandem a necessidade de sua abertura.
- b) quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), além da declaração constante do Anexo II, deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI**, deste edital, e apresentada fora dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (habilitação).



c) a proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá ser juntamente com o credenciamento do respectivo interessado deverá ser apresentado, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA PARTICIPANTE ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

- **4.3.** A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada.
- **4.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

- **5.1.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Pregão;
- c) Descrição clara dos serviços a serem executados, identificando o itinerário de acordo com o **Anexo I** (parte integrante deste Edital);
- d) Valor diário (por viagem de ida e volta) a ser cobrado pelo transporte, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, para a(s) rota/cidade(s) licitada(s), indicando a **lotação do veículo.**
- e) Declaração de que o preço apresentado será fixo durante a vigência do contrato, considerada, desde já prejudicada eventual solicitação de seu reajuste ou atualização.
- f) Planilha de composição dos custos, especificando a formação do preço (beneficio, manutenção, combustível, salários, despesas administrativas, etc...), em R\$ (reais) ou percentual, do valor a ser cobrado pelo transporte, nele embutidos todos os dispêndios e vantagens, inclusive os de natureza financeira, fiscal e trabalhista;



- g) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias. Toda proposta entregue será considerada com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.
- **5.2.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- **5.2.1.** Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- **5.2.2.** Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.
- 5.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.
- 5.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.1.2. Os documentos relacionados no item 6.1.1., letras "a", "b" e "c" não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;



- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** (e com a Seguridade Social (INSS) Certidão Conjunta), **Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d.2) Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e
- d.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contemplando, necessariamente, a especificação dos serviços executados e prazo de execução.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante queira cumprir o objeto do presente certame pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.

6.1.5. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

- a) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do **anexo IV** deste Edital;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, nos termos do **anexo V**.

6.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração que se utilizará de Ônibus exclusivamente rodoviário, onde os mesmos possuam 01 (uma) porta de embarque e desembarque dos passageiros, bagageiro externo, porta pacote interno, etc, em perfeitas condições de uso, com até no máximo 12 (doze) anos de uso, assim entendido como ano de fabricação ou modelo no mínimo 2005, indicando o seu estado quanto a funilaria, bancos, cinto de segurança, pneus e demais componentes.



- **b**) Declaração que os serviços serão prestados por empregados devidamente habilitados com registro em carteira profissional, comprometendo-se a apresentar ao final de cada mês, copia autenticada das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS).
- c) Declaração que a empresa apresentará trimestralmente os veículos no almoxarifado da Prefeitura para vistoria da Comissão Municipal de Averiguação de Veículos Escolares.
- *d*) Declaração que a empresa apresentará mensalmente, planilha de revisão efetuada nos veículos, datada e assinada pelo mecânico e diretor da empresa.
- *e*) Declaração que a empresa apresentará mensalmente a Apólice de Seguro de acordo com a ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre) e o comprovante de pagamento do mês anterior.
- f) Declaração que a empresa irá manter um veículo de reserva para eventual socorro, veículo este com as mesmas especificações neste edital, permanecendo a mesmo a disposição, do início ao término do contrato de prestação de serviço.
- g) Cópia autenticada do Certificado da empresa junto a ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo).
- 6.1.7. Todas as DECLARAÇÕES acima (letras "a" a "g" do item 6.1.6) poderão constar do mesmo documento devendo ser apresentadas com firma reconhecida. As cópias de documentos deverão ser apresentadas autenticadas em cartório ou pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio mediante confrontação com o original.

6.1.8. – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- **6.1.8.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ou documento equivalente.
- **6.1.8.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **6.1.8.3.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **6.1.8.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.8.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital



pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Ibitinga no ramo de atividade compatível com o objeto do certame **desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade**, e cujas informações estarão disponibilizadas no Registro Cadastral, com exceção para as empresas de pequeno porte e micro empresas, conforme itens 6.1.8.2 e 6.1.8.3 do presente edital.

- **6.2.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões ou qualquer outro documento que possua prazo de validade, e deva ser apresentado para habilitação/proposta/documentos para assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso), a Administração aceitará como válidos os expedidos até **90** (**noventa**) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **6.2.3**. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado o item 6.1.4 letra a.
- **6.2.4.** Os documentos necessários ao credenciamento, habilitação, proposta e documentos para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada **do original** para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet.
- 6.2.6. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 6.2.7. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.
- **6.2.8**. É <u>facultado</u> ao Pregoeiro ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- **6.2.9.** Caso os documentos declaratórios solicitados em edital não forem apresentados juntamente com a documentação exigida, tal falta poderá ser saneada de próprio punho no momento da sessão, pelo representante da empresa, desde que possua poderes para tanto, devidamente comprovado em procuração ou contrato social;
- **6.2.10**. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Sra. Prefeita Municipal, na hipótese de existência de recursos;
- **6.2.11.** Se a licitante desatender às exigências previstas neste item VI, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma



proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item III e IV.
- **7.2** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1** e **nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 7.3- O julgamento será feito pelo critério de menor preço POR ITEM;
- **7.4** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:
- 7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- **7.4.2** Que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;
- 7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- **7.5** Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- **7.6** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- **7.6.1** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;
- **7.6.2** Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- **7.6.3** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;
- **a**) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.7.** Os lances verbais deverão se formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **0,5** (**meio por cento**) aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- **7.8** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **7.9.** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas



microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

- **7.9.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- a) para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- **b**) se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- **b.1**) entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **7.9.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **7.9.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;
- a) na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- **7.10.** Após a fase de lances, serão **classificadas**, na **ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- **7.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- **7.12.** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **7.13.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;
- **7.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento das condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
- **7.15.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.



- **7.16.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **7.17.** O Município de Ibitinga não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- **7.18.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.
- **7.19.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- **7.20.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.
- **7.21.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- **8.1** Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ibitinga na Rua Miguel Landim, 333 Centro**;
- **8.2.1** Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacao@ibitinga.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 horas**;
- **8.2.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- **8.4** Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura de Ibitinga para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos



autos;

- **8.4.1** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- **8.4.2** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo devidamente informado à autoridade competente;
- **8.4.3** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;
- **8.4.4** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **8.4.5** Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos à Prefeita de Ibitinga.

IX - DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do **termo de contrato**, cuja respectiva **minuta** constitui anexo VII deste edital.
- **9.1.1-** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura de Ibitinga verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- **a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 6.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- **9.1.2-** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura de Ibitinga, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital;
- **9.2.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do pregão, visando a celebração da contratação.
- 9.2.1. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, fac-símile, e-mail, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados tenham sido notificados.
- 9.4.2. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dia úteis, contados da divulgação da convocação.
- 9.4.3. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.10 e 7.11, do item VII e todo o conteúdo do item VIII, deste edital.



- 9.3. É condição necessária para a assinatura do instrumento contratual, a apresentação dos documentos que se seguem abaixo:
- 9.3.1. Cópia autenticada, **por cartório ou CIRETRAN**, do Documento do Veículo que será utilizado para o transporte, inclusive do veículo reserva, que deverá ser de propriedade da licitante vencedora. **No caso de veículo adquirido através de leasing** (arrendamento mercantil) **apresentar o contrato ou outro documento equivalente juntamente com o Documento do Veículo.**
- 9.3.2. Declaração de Vistoria expedida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de transporte do estado de São Paulo ARTESP;
- 9.3.3. Certificado Segurança Veicular (Laudo de Vistoria) expedido pelo INMETRO ou órgão competente;
- 9.3.4. Habilitação para Transporte, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, e cada condutor que realizará o transporte de alunos;
- 9.3.5. Declaração do setor competente de que o (s) condutor (es) responsável (eis) não tenha (m) cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.
- 9.3.6. Atestado de antecedentes criminais do (s) condutor (es).
- 9.3.7. Comprovante de vínculo empregatício entre a licitante vencedora e o (s) condutor (es).

X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **10.1.** Os serviços serão considerados recebidos desde que aceitos pela Secretaria de Educação, após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas.
- **10.2**. A licitante será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados; bem como pela integridade dos produtos fornecidos e pelos servidores que admitir, e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa.
- **10.3**. Não será admitida, sob hipótese alguma, a substituição do contratado ou a subcontratação do objeto desta licitação, conforme cláusula constante da minuta do contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.
- **10.4**. Os veículos a serem utilizados na realização dos serviços licitados deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos.
- 10.4.1. Será procedida mensalmente, por fiscal competente especialmente designado pela Prefeitura Municipal, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste item 10.4; encontrando divergências ou irregularidades na execução dos serviços conforme ajustado, será feita a ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a licitante vencedora a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do respectivo termo de contrato, por culpa da licitante vencedora. A não apresentação do(s) veículo(s) para a averiguação, sem nenhuma justificativa, ensejará na rescisão do contrato.
- 10.4.2. A licitante adjudicada, após a convocação, somente assinará o instrumento de contrato após



cumprimento das exigências contidas no item IX deste edital.

XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento pelos serviços, objeto desta licitação, será feito pela Prefeitura Municipal ao Contratado, através da nota de empenho e recibo correspondente até o 6° (sexto) dia útil depois de encerrado o mês, e mediante a entrega da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da copia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e também a Apólice de Seguro atualizada da ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre) e o comprovante de pagamento do mês anterior.
- 11.2. A Prefeitura Municipal pagará à contratada a quantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor e os 20% (vinte por cento) restantes a contratada receberá diretamente dos usuários, durante o mês subsequente ao do serviço prestado, cabendo-lhe estipular a forma, conforme sua conveniência.
- 11.3. A Secretaria de Educação do Município fornecerá à contratada relação nominal dos usuários.

XII - DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

- **12.1**. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que:
- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- **12.2.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- **12.3**. No caso de recusa à assinatura do contrato ou no caso de inexecução total, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.
- 12.3.1. O atraso, ou a não realização do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a contratada a multa diária no valor de:
- a) disponibilizar os veículos fora do horário: 50% do valor contratado para cada viagem, por veículo.
- b) deixar de realizar o transporte: 100% do valor contratado para cada viagem, por veículo.
- 12.3.2. A partir do 30º dia será considerado descumprimento total das obrigações sujeitando a contratada multa de 10% calculado sobre a parcela não executada do valor global do contrato.
- 12.3.2. No caso de denúncia de má prestação dos serviços, após a devida constatação e



comprovação por parte da fiscalização, a contratada estará sujeita:

- a) advertência;
- b) no caso de reincidência: multa de 30% do valor contratado para cada viagem, por veículo.
- **12.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **13.2.** O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do procedimento promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **13.3.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;
- **13.4.** Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- **13.5.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o (a) Pregoeiro (a) porventura julgar necessários.
- **13.6.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- **13.7.** Havendo indício de conluio entre os licitantes, a Prefeitura Municipal de Ibitinga comunicará os fatos à autoridade superior, para as providências devidas.
- **13.8**. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **13.9.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto



anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

- **13.10.** A posição adotada pelo (a) Pregoeiro (a), face à dúvida suscitada, será disponibilizada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- **13.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Semanário Oficial do Município de Ibitinga/SP;
- **13.12.** É vedada ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação e Autarquia instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;
- **13.13.** A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- **13.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.
- **13.15.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- **13.16.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Ibitinga, localizada na Rua Miguel Landim, 333, Centro, ou pelo telefone (16) 3352 7002.
- **13.17.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Descrição das Rotas e condições;

Anexo II - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Ibitinga, 05 de janeiro de 2017.

Cristina Maria Kalil Arantes Prefeita Municipal



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos universitários da cidade de Ibitinga para as cidades de Araraquara e Jaboticabal.

DAS ROTAS E CONDIÇÕES

1.1. As rotas a serem cumpridas durante o ano de 2017 são as seguintes:

Item	Número de	Cidade de	Km (ida/volta)	Período
	Veículo/capacidade	destino		
01	11 (onze) ônibus Capacidade mínima de 46 lugares	Araraquara	190 Km	Noite 2ª a 6ª feira **
02	01 (um) Micro-ônibus Capacidade Mínima de 28 lugares	Jaboticabal	225 km	Noite 2ª a 6ª feira

^{**} Deverá ser disponibilizado 02 (dois) veículos para as universidades que tenham aulas de sábado – um veículo para o período da manhã e um veículo para o período da tarde.

- 1.2. Será estipulado o horário e local de saída, quer de Ibitinga, quer da Universidade, devendo o mesmo ser rigorosamente obedecido pelos estudantes e pela empresa contratada. Não estando no "ponto" no horário fixado, perderá o ônibus, sem direito a qualquer reclamação.
- 1.3. O aluno que danificar ou por qualquer outro motivo, participar direta ou indiretamente de depredação ou outra modalidade de estragos ou prejuízos aos veículos, somente continuará a usufruir do transporte, após ressarcir os prejuízos causados, sendo que, em caso de reincidência, será sumariamente excluído do transporte.
- 1.4. A Prefeitura Municipal compromete-se a transportar os alunos, não assumindo qualquer compromisso com o transporte dos mesmos em período de recuperação.
- 1.5. Não serão permitidas paradas em estradas ou bares noturnos, salvo por emergência.
- 1.7. O aluno que se portar de maneira inconveniente, será na primeira oportunidade advertido e, na reincidência, eliminado do transporte.
- 1.8. Os veículos utilizados para o transporte universitário deverão ter no máximo 12 (doze) anos de uso.
- 1.9. Os veículos não poderão desviar do (s) pedágio (s).



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para: Município de Ibitinga	
Pregão nº 002/2017.	
	, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu, portador(a) da Carteira de, D E C L
representante legal, Sr.(Sra.)	, portador(a) da Carteira de
A R A , para efeito do cumpri	mento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 2.002, que intos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.
Local e Data	
_	
	Assinatura do representante legal
OBS: Este documento dev	verá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



Anexo III

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para: Municipio de Ibitinga
Pregão nº 002/2017.
Local e Data
Assinatura do representante legal

OBS: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação para conferência os documentos do Outorgado e reconhecimento da firma do outorgante.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Para: Município de Ibitinga				
Pregão nº 002/2017.				
representante legal, Sr.(Sra.) Identidade no	_, inscrita no	CNPJ	n°	, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(Sra.)		a da C	DE nº	, portador(a) da Carteira de
A R A, sob as penas da lei, qu	ie nos termos do	_ e do C _ 8 6º do	rr II <u> </u>	a Lei nº 6544 de novembro de
1989, que a empresa supra				
Trabalho, no que se refere à ob Federal.				
Local e Data				
	Assinatura do	represen	tante legal	
OBS: Este documento deve	erá ser redigido p	oreferenc	cialmente em	papel timbrado da licitante



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Para: Município de Ibitinga		
Pregão nº 002/2017.		
representante legal, Sr.(Sra.)	_, inscrita no CNPJ nº	<u> </u>
	e do CPF nº	
<u>-</u>	que até a presente data inexiste sso licitatório, ciente da obrigatorio	
Local e Data		
_	Assinatura do representante legal	_

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para: Município de Ibitinga				
Pregão nº 002/2017.				
representante legal, Sr.(Sra.)	inscrito no	CNPJ n	0	, por intermédio de seu . portador(a) da Carteira de
representante legal, Sr.(Sra.)		e do CPF	₹ n°	DECL
A R A, para os fins de direito, que enquadramento previsto na Lei C declaro conhecer na íntegra, estade de desempate no procedimento lic	C omplementa ndo apta, port	r nº 123, d anto, a exe	le 14 de dez	tembro de 2006 , cujos termos o de preferência como critério
Local e Data				
	Assinatura do	representa	nte legal	-

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



Anexo VII Minuta do contrato

CONTRATO N°. _____/20XX CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE IBITINGA E _____.
PREGÃO PRESENCIAL 002/2017.

O MUNICIPIO DE IBITINGA, com sede na cidade de Ibitinga, estado de São Paulo, sito à Rua Miguel Landim n.º 333, centro, CNPJ(MF) 45.321.460/0001-50, neste ato representada pelo sua Prefeita Sra. Cristina Maria Kalil Arantes, brasileira, casada, portadora de CPF xxxxxxxxxx e do RG xxxxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a firma (...), qualificação(...), neste ato representada por (...), qualificação (...), doravante denominado simplesmente CONTRATADA (o), de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1. 1.1 A (o) CONTRATADA (o) obriga-se a efetuar o transporte rodoviário de estudantes desta cidade para a cidade de xxxxxxxxxxxx, e vice-versa, devendo utilizar para tanto veículo(s) devidamente apropriado, na ida, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do início das aulas; no regresso, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do término das aulas, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências.
- 1.2 Não serão permitidas paradas em estradas ou bares noturnos, salvo por emergência.
- 1.3 Os horários de saída serão estipulados entre os alunos e a empresa contratada.
- 1.4 Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicialmente contratado, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA II - VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

- 2.1 A (o) CONTRATADA (o) deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes e estar apta a transportar passageiros em seus veículos, para localidades situadas além dos limites do Município.
- 2.2 Os veículos, com até 12 (doze) anos de uso, assim compreendido como no mínimo ano ou modelo 2005, utilizados na realização da prestacional ora contratada deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos, bem como as exigências constantes do Edital.

CLÁUSULA III - CONFORTO E SEGURANÇA

- 3.1 A (o) CONTRATADA (o), sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários.
- 3.2 Fica expressamente proibido, por parte da (o) CONTRATADA (o), o transporte de pessoas ou coisas estranhas ao presente contrato, a qualquer título e sob qualquer pretexto, constituindo infração grave o descumprimento da presente cláusula.
- 3.3 O motorista e os responsáveis pelo transporte e execução do presente contrato deverão apresentar-se devidamente trajados, e portar-se com a devida urbanidade, bem como, zelar para que haja ordem e respeito durante os trabalhos, visto que cuidam de transportar jovens e inclusive adolescentes, em horários noturnos.



- 3.4 Qualquer irregularidade, anormalidade, ou comportamento inadequado de quem quer que seja que possa denegrir ou desvirtuar a finalidade do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, para as providências cabíveis.
- 3.5 Será procedida mensalmente, por fiscal designado pela CONTRATANTE, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual; encontrando divergências e/ou irregularidades na execução dos serviços conforme pactuado, será feita a devida ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (o) a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do contrato, por culpa da CONTRATADA.
- 3.6 A presença ou ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exime e/ou diminui qualquer responsabilidade por parte da (o) CONTRATADA (o) de reparar eventuais danos, perdas, prejuízos ou sinistros que por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa à CONTRATANTE ou a terceiros em geral principalmente estudantes transportados, em conseqüência da perfeita execução deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA IV - MOTIVO DE FORÇA MAIOR

4.1 - Se a (o) CONTRATADA (o), por motivo de força maior, não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário escolar seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique a CONTRATANTE com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 Fica estipulada a quantia diária de R\$ 00,00 (por extenso) por viagem de ida e volta, desta cidade para de xxxxxxx; sendo que a CONTRATANTE arcará com 80% (oitenta por cento) da citada quantia, ou seja, com R\$ xxxxxxxx (por extenso), que serão pagos até o **sexto útil dia** do mês subseqüente ao do serviço prestado, e mediante a entrega da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da copia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e também a Apólice de Seguro atualizada da ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre) e o comprovante de pagamento do mês anterior, cabendo aos estudantes que se utilizam da linha o pagamento dos remanescentes 20% (vinte por cento), ou seja, de R\$ xxxxxxxx (por extenso), na forma acordada entre eles e a (o) CONTRATADA (o).
- 5.2 Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização de preços até a execução total do presente instrumento de contrato, conforme cláusula VI próxima.
- 5.3 A forma de cobrança dos alunos será elaborada pela (o) CONTRATADA (o), nos padrões que adote, ficando estabelecido que o pagamento de cada parcela somente se dará durante o mês subseqüente ao do serviço prestado.
- 5.4 A despesa resultante da execução do presente instrumento de contrato, onerará a conta da verba da Secretaria de Educação XXXXXXXXX xxxxxxxxxxxx função programática xxxxxxxxxxxxxxx, Ficha xxx.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. A execução dos serviços tem inicio previsto para XXX de janeiro e término em xx de dezembro 2xxxx, excluindo os períodos de férias escolares <u>e conforme estabelecer o calendário escolar</u>, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida na Lei Federal 8.666/93, sem reajuste de preços.

CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

7.1 - A (o) CONTRATADA (o) será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente, dano ou prejuízo causado aos usuários estudantes ou a terceiros na execução dos



serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, bem como e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

- 7.2 A (o) CONTRATADA (o) obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.
- 7.3 Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da CONTRATADA ou o transpasse de suas obrigações a terceiros, durante toda a execução deste instrumento de contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1 No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2017** e nas normas legais no mesmo referidas, incorrerá a (o) CONTRATADA (o) nas penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02 e no instrumento convocatório:
- 8.2.No caso de recusa à assinatura do contrato ou no caso de inexecução total, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.
- 8.2.1. O atraso, ou a não realização do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a contratada a multa diária no valor de:
- a) disponibilizar os veículos fora do horário: 50% do valor contratado para cada viagem, por veículo.
- b) deixar de realizar o transporte: 100% do valor contratado para cada viagem, por veículo.
- 8.2.2. A partir do 30º dia será considerado descumprimento total das obrigações sujeitando a contratada a multa de 10% calculado sobre a parcela não executada do valor global do contrato.
- 8.3. No caso de denúncia de má prestação dos serviços, após a devida constatação e comprovação por parte da fiscalização, a contratada estará sujeita:
- a) advertência;
- b) no caso de reincidência: multa de 30% do valor contratado para cada viagem, por veículo.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

- 9.1 Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir dez por cento (10%) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a trinta (30) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extra-judiciais cabíveis.
- 9.2 O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 9.3 Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA X - DOS ANEXOS DO CONTRATO

- 10.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela (o) CONTRATADA (o), bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.
- 10.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais



privilegiado que seja.	as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (c	nuntro)
vias de igual teor e para um só fim, juntame		Įuauo)
Ibitinga, (data da formalização).		
CONTRATANTE	CONTRATADA (o)	
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	